



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 7ª REGIÃO**

ACT Nº 07/2026

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
QUE CELEBRAM ENTRE SI O
TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO DA SÉTIMA REGIÃO E A
PREFEITURA MUNICIPAL DE
TIANGUÁ/CE.**

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SÉTIMA REGIÃO**, com sede na Av. Santos Dumont nº 3.384, nesta capital, inscrito no CNPJ sob o nº **03.235.270/0001-70**, neste ato representado por sua Diretora Geral, Sra. **NEIARA SÃO THIAGO CYSNE FROTA**, em conformidade com delegação de competência constante do Ato TRT7.GP 07/2019, doravante denominado **TRIBUNAL** e, de outro lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE TIANGUÁ/CE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº **07.735.178/0001-20**, com sede na Avenida Inácio Nogueira, s/n, Frei Galvão, CEP: 62.320-001, Tianguá/CE, e-mail gab@tiangua.ce.gov.br, telefone (88) 3671-2888, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **ALEX ANDERSON NUNES DA COSTA**, inscrito no CPF nº 923.822.901-53, e com RG nº 96028075816 SSP-CE, empossado em conformidade com o Termo de Posse 2025-000001 expedido pela Câmara Municipal de Tianguá, doravante denominado **MUNICÍPIO**, resolvem firmar o presente acordo, com fundamento no Art. 184, da Lei 14.133/21, aplicável no que couber, nos termos da Resolução CSJT nº 307, de 24 de setembro de 2021, do ATO.TRT7.GP Nº 331, de 26 de outubro de 2023, do ATO TRT7.GP Nº 26, de 29 de janeiro de 2024 e Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023 e na Lei nº 11.788/2008, de 25 de setembro de 2008, bem como nos termos constantes do Processo Administrativo Eletrônico - **PROAD TRT7 nº 1962/2026**, mediante as condições prescritas nas seguintes cláusulas, que ambos os convenientes aceitam, ratificam e outorgam.

DO OBJETIVO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente acordo tem por objetivo a cooperação multidisciplinar, acadêmica, científico, tecnológica e cultural em áreas afetas ao mundo do trabalho, envolvendo interesse comum dos Partícipes em treinar estagiários cedidos pelo **MUNICÍPIO**, contribuindo para o seu pleno desenvolvimento, para o preparo do exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

DO OBJETO DAS CESSÕES

CLÁUSULA SEGUNDA - O objeto deste Acordo de Cooperação Técnica é a cessão de estagiários pelo **MUNICÍPIO** ao **TRIBUNAL** para consecução dos objetivos preconizados na Cláusula Primeira.

Parágrafo Único – Fica acordado que o **TRIBUNAL** não é a parte concedente de estágio de que trata o art. 9º da Lei nº 11.788/2008, mas tão somente auxiliará o **MUNICÍPIO** no treinamento de estagiários cedidos, de modo a contribuir na realização da parte acadêmico-prática do estágio, portanto sem qualquer vínculo do estudante contratado pelo **MUNICÍPIO** com o programa de estágio deste **TRIBUNAL**.

DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

CLÁUSULA TERCEIRA – Como forma mútua de cooperação na execução do objeto previsto na Cláusula Primeira, são atribuições:

I) DO TRIBUNAL:

- a) Acompanhar o cumprimento da jornada de atividades do estagiário cedido, inclusive na redução da carga horária, nos períodos de avaliação, se a instituição de ensino adotar verificações de aprendizagem periódicas ou finais;
- b) Oferecer ao estagiário cedido treinamento compatível com a programação curricular estabelecida pela entidade de ensino, vedado o desvio de função;
- c) Ofertar instalações físicas e ambiente de trabalho que tenham condições de proporcionar ao estagiário cedido a realização das atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
- d) Mensalmente, remeter à Procuradoria do Município, até o dia 20 (vinte) de cada mês, a folha de presença do estagiário cedido, devidamente conferida e assinadas pelo(a) Diretor(a) da Vara do Trabalho de Tianguá e/ou substituto legal;
- e) Enviar ao **MUNICÍPIO**, para comprovação junto às instituições de ensino, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário, e
- f) Por ocasião do término do estágio, entregar ao **MUNICÍPIO** termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, da carga horária total de aprendizagem, dos períodos e da avaliação de desempenho, em conformidade com a grade curricular apresentada pela instituição de ensino em que esteja matriculado o estagiário cedido.

II) DO MUNICÍPIO:

- a) Zelar pela fiel execução deste Acordo, tendo também como parâmetro os princípios, diretrizes e bases da educação nacional previstos na Lei 9.394/96, e alterações posteriores;
- b) Responsabilizar-se pelo pagamento do seguro de vida do estagiário cedido, bolsa de estágio, auxílio transporte e demais ônus que porventura exigirem as leis de estágio, em especial a Lei Federal nº 11.788/2008;
- c) Informar ao **TRIBUNAL**, com antecedência mínima de trinta (30) dias, o período de recesso de 30 (trinta) dias, que porventura, o estagiário cedido faça jus, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares, nos casos em que a cessão do estagiário tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano;
- d) Repassar ao **TRIBUNAL** as seguintes informações e/ou documentações fornecidas pela instituição de ensino em que matriculado o estagiário cedido:
 - 1 - Atestado de matrícula, frequência regular, a média de aproveitamento do estudante especificando o curso, o período e a previsão de conclusão de curso;
 - 2 – Comunicado de trancamento de matrícula, abandono de curso ou transferência do estagiário cedido para outro estabelecimento de ensino, e
 - 3 - Cópia do Termo de Compromisso.

e) Comunicar ao **TRIBUNAL**, no início do período letivo ou no início do estágio, as datas de realização das avaliações escolares/acadêmicas, conforme informações prestadas pelas instituições de ensino; e,

f) Dar ciência da assinatura do presente Acordo à Câmara Municipal respectiva.

DO HORÁRIO DO ESTÁGIO

CLÁUSULA QUARTA – O estágio do presente Acordo de Cooperação Técnica deverá ser realizado nos dias e no horário de funcionamento da Vara do Trabalho de Tianguá/CE.

DA DURAÇÃO DO ESTÁGIO

CLÁUSULA QUINTA – A cessão do estagiário terá duração mínima de 01 (um) e máxima de 02 (dois anos), exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência.

Parágrafo Único – A critério e conveniência do **TRIBUNAL**, o estágio poderá ser encerrado antes do término fixado no “*caput*”, sob comunicação ao **MUNICÍPIO**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

DA FISCALIZAÇÃO E DA SUPERVISÃO

CLÁUSULA SEXTA – A Gestão e o Acompanhamento do presente Acordo de Cooperação Técnica caberá ao Diretor de Secretaria da Vara do Trabalho de Tianguá/CE e de outro servidor por ele indicado, funcionando ambos como gerenciador titular e respectivo substituto.

Parágrafo Primeiro - A Administração poderá designar outro fiscal, quando conveniente, mediante portaria, sem necessidade de elaboração de termo aditivo.

Parágrafo Segundo - Em qualquer das hipóteses de designação da fiscalização previstas anteriormente, caberá à fiscalização do **TRIBUNAL** comunicar ao **MUNICÍPIO** da sua designação.

Parágrafo Terceiro - A supervisão acadêmica perante o **TRIBUNAL** será exercida pelo Diretor da Vara do Trabalho de Tianguá/CE.

Parágrafo Quarto - Compete ao fiscal administrar a execução do objeto deste Acordo de Cooperação Técnica; informar, com a antecedência necessária o término do ajuste, bem como providenciar as medidas necessárias às soluções de quaisquer contratempus que porventura venham a ocorrer.

Parágrafo Quinto - As decisões e providências que ultrapassem a competência do gerenciador e/ou fiscal designado no “*caput*” deverão ser solicitadas por este(s), em tempo hábil, à autoridade superior, para adoção das medidas cabíveis.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA SÉTIMA - Os Partícipes, em comum acordo, quando a exigência dos serviços assim o recomendar, poderão modificar e/ou acrescentar cláusulas ao presente Acordo de Cooperação Técnica, por intermédio de termo aditivo, vedada, porém, a mudança do objeto.

DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA OITAVA - Este Acordo de Cooperação Técnica não implica compromissos financeiros ou transferências de recursos entre os Partícipes, contudo, as despesas decorrentes de sua execução serão custeadas pelo **MUNICÍPIO**, correndo por conta da dotação orçamentária própria da Procuradoria do Município, à exceção das despesas com a publicação no Diário Oficial da União, de que trata a Cláusula Décima Terceira, que correrão por conta do **TRIBUNAL**.

DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

CLÁUSULA NONA - Este Acordo de Cooperação Técnica poderá ser denunciado, a qualquer tempo e por quaisquer dos Partícipes, mediante manifestação expressa, com antecedência mínima de 30 (trinta dias), ou ser rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por inadimplemento, superveniência de normas legais ou fato que o torne material ou formalmente inexecutável, nos termos dos artigos 137 a 139 da Lei 14.133/2021, no que couber.

DA PROTEÇÃO DE DADOS

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - Lei nº 13.709/2018 – LGPD.

10.1 Em observação as determinações constantes da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD), o **MUNICÍPIO** e o **TRIBUNAL** se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

- a) O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos Arts. 7º e/ou 11 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
- b) O tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do objeto do Acordo, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);
- c) Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço/aquisição de bens, esta será realizada mediante prévia aprovação do **TRIBUNAL**, responsabilizando-se o **MUNICÍPIO** por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução do objeto especificado neste Acordo, e, em hipótese alguma, poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;
- d) Eventualmente, as partes podem ajustar que o **TRIBUNAL** será responsável por obter o consentimento dos titulares, observadas as demais condicionantes da alínea “c” acima;
- e) Os dados obtidos em razão desse Acordo serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log) e adequado controle de acesso baseado em função (role based access control) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

f) Encerrada a vigência do Acordo ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, o **MUNICÍPIO** interromperá o tratamento dos Dados Pessoais disponibilizados pelo **TRIBUNAL** e, em no máximo (30) dias, sob as instruções e na medida do determinado pelo **TRIBUNAL**, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando o **TRIBUNAL** tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da LGPD.

10.2 O **MUNICÍPIO** dará conhecimento formal aos seus estagiários das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do **TRIBUNAL**, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula.

10.3 O eventual acesso pelo **MUNICÍPIO**, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais implicará para o **MUNICÍPIO** e para seus prepostos - devida e formalmente instruídos nesse sentido - o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente Acordo.

10.4 O **MUNICÍPIO** cooperará com o **TRIBUNAL** no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Órgãos de controle administrativo;

10.5 O **MUNICÍPIO** deverá informar imediatamente ao **TRIBUNAL** quando receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito dos seus Dados Pessoais e abster-se de responder qualquer solicitação em relação aos Dados Pessoais do solicitante, exceto nas instruções documentadas do **TRIBUNAL** ou conforme exigido pela LGPD e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

10.6 O “Encarregado” ou “DPO” do **TRIBUNAL** manterá contato formal com o Encarregado do **MUNICÍPIO**, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

10.7 A critério do Encarregado de Dados do **TRIBUNAL**, o **MUNICÍPIO** poderá ser provocado a colaborar na elaboração do relatório de impacto (DPIA), conforme a sensibilidade e o risco inerente do objeto deste Acordo, no tocante a dados pessoais.

10.8 Eventuais responsabilidades dos partícipes serão apuradas conforme estabelecido neste Acordo e também de acordo com o que dispõe a Seção III do Capítulo VI, bem como Capítulo VII e Seção I do capítulo VIII da LGPD.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11.1 O presente Acordo terá vigência de **05 (cinco) anos**, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme o disposto na Lei 14.133/21, e mediante ajuste entre as partes.

Parágrafo Único - Considera-se data da assinatura do termo, para todos os efeitos, a data da aposição da última assinatura digital no presente instrumento.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12.1 – Fica estabelecido que todas as despesas com as atividades e/ou serviços disponibilizados às unidades judiciárias do **TRIBUNAL** serão de inteira responsabilidade do **MUNICÍPIO**.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13.1 – O **TRIBUNAL** providenciará a publicação resumida do presente acordo em Sítio Eletrônico oficial e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, nos termos dos arts. 91 e 94 c/c art. 184 da Lei 14.133/2021, e em caso de indisponibilidade deste instrumento, a publicação do extrato deste acordo ocorrerá do Diário Oficial da União (DOU).

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14.1 É competente o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Fortaleza/CE, com exclusão de outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente Acordo.

E, por assim estarem certos e acordados, assinam o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** em 2 (duas) vias de igual teor e forma para fim de que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Fortaleza (CE), (data da última assinatura digital).

NEIARA SÃO THIAGO CYSNE FROTA
DIRETORA-GERAL DO TRT DA 7^a REGIÃO

ALEX ANDERSON
NUNES DA
COSTA:923822901
53

Assinado de forma digital por ALEX
ANDERSON NUNES DA
COSTA:92382290153
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI
Multipla v5, ou=20781710000103,
ou=Presencial, ou=Certificado PF A3,
cn=ALEX ANDERSON NUNES DA
COSTA:92382290153
Dados: 2026.06.19 10:54:18 -03'00'

ALEX ANDERSON NUNES DA COSTA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TIANGUÁ/CE